



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

PARECER

Referente: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo nº 37/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga ilimitada, para atender diversos departamentos e setores da municipalidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, ativação, configuração e suporte técnico aos serviços, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, em face do **Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo nº 37/2024**, que tem por objeto o **Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga ilimitada, para atender diversos departamentos e setores da municipalidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, ativação, configuração e suporte técnico aos serviços, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.**

Nesse sentido, destacamos que o tópico 3 do Edital, prevê a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, preferencialmente, **via Plataforma BLL**, ou ainda no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou via protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

Oportuno observar que a Administração Municipal irá realizar a abertura do presente certame licitatório na data de 28 de agosto de 2024, nesse sentido, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada a municipalidade na data de 23/08/2024, entendemos que a mesma encontra-se tempestiva. Observa-se também que a empresa não apresentou documento relacionado no tópico 3.2. e 3.2.1.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

DA IMPUGNAÇÃO

No documento de impugnação, a empresa destaca que:

O edital proíbe, injustificadamente, a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto.

O edital proíbe, injustificadamente, a participação de empresas reunidas em consórcio.

O preâmbulo do Edital, indica que o critério de julgamento da proposta será de menor preço global total. Porém, se faz necessário o Órgão separar o objeto da licitação em lotes, tendo-se em vista que o objeto do Edital é composto por serviços distintos, o link dedicado e os links de banda larga, destaca-se que a unificação do objeto dificulta a concorrência para participação das empresas que só prestam um dos serviços que compõem o objeto da licitação.

DOS PEDIDOS

Segue fundamentando e finaliza solicitando:

Ante o exposto, requer-se que seja admitida a subcontratação de parcela(s) do objeto, de maneira clara e coerente, conforme expressamente autorizada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, requer-se que seja admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, requer-se a divisão em lotes por natureza técnica do serviço, Lote 01 para Link dedicado e Lote 02 para Links de banda Larga.

Por fim, conclui a peça com:

*Requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.*

DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

A administração pública optou por não parcelar o objeto da contratação, justificando essa decisão pela necessidade de garantir uniformidade e padronização na prestação do serviço de fornecimento de internet em todos os prédios e locais públicos do Município de Fartura.

Um único fornecedor garante que todas as unidades municipais recebam o mesmo padrão de qualidade e atendimento. Isso evita variações de desempenho que poderiam ocorrer caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por diferentes locais.

Gerenciar um único contrato é significativamente mais simples e eficiente do que administrar múltiplos contratos com diferentes fornecedores. Isso facilita a supervisão, a coordenação e a execução de manutenções e atualizações na infraestrutura de internet.

A utilização de um único fornecedor permite a padronização tecnológica, o que facilita a integração e a interoperabilidade dos sistemas de gestão entre os diferentes departamentos e unidades da prefeitura.

A contratação com base no menor valor global permite que todos os prédios públicos sejam atendidos por um único fornecedor. Isso tende a resultar em um contrato mais competitivo, com preços mais baixos em comparação à contratação de fornecedores diferentes para cada local. Essa competitividade é ampliada pelo fato de os licitantes poderem oferecer um valor menor devido ao volume de pontos contratados, o que viabiliza a negociação de descontos por escala e a otimização dos custos operacionais para o fornecedor. Além disso, a centralização dos serviços em um único contrato facilita a gestão e fiscalização, reduzindo custos administrativos e aumentando a eficiência na prestação do serviço.

Ademais, quando foi iniciado o processo, na fase preparatória, foram realizadas consultas a diferentes fornecedores, que atendem na totalidade o objeto licitado, sem a necessidade de terceirização de parte dele.

Portando, podemos verificar que, no presente caso, não é necessário admitir a SUBCONTRATAÇÃO para fornecimento dos serviços do presente processo.

Referente a admissão de empresas consorciadas, é fato que a lei prevê a possibilidade, mas a justificativa de imposição de uma restrição indevida à competitividade, não faz jus, conforme já relatado.

Portanto, permanecem a exigência já divulgadas.

A sessão de abertura permanece para dia 28 de agosto de 2024.

Fartura, 27 de agosto de 2024.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira